



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520  
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



= LEI Nº 1.519/91 =

CERTIFICADO - foi a Lei n.º 1.519/91  
que encontra registrada no Livro n.º 02  
de 27/9/91  
de 19 de 09 de 91  
*Clarice Olego de Godoy*  
Oficial do Registro Civil

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os contribuintes da taxa de pavimentação e/ou de contribuição de melhoria, regularmente notificados, gozarão de um desconto de 50% (cincoenta por cento) para pagamento em até 03 parcelas mensais fixas.

§ ÚNICO - Para efeito de lançamento o custo apurado da pavimentação fica assim distribuído:  
50% do custo será subvencionado pelo Município;  
50% do custo será rateado entre os contribuintes beneficiados com os serviços.

ARTIGO 2º- Os contribuintes inadimplentes, que se encontram em atraso com os cofres públicos, poderão gozar dos favores desta Lei, desde que se efetue novo lançamento por preços atuais.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 15 DE AGOSTO DE 1.991.

*Fouad Youssef Makari*  
FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

*Edier Canziani*  
EDIER CANZIANI  
ASSESSOR DE GABINETE